CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021	
TOWARA DE PREGOGAMA 24 (2021	
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021	
JUIZ DE FORA/MG	
2021	
2021	

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

#### EDITAL ÍNDICE

#### PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA VISTORÍA
- 5 DO CREDENCIAMENTO
- 6 DA HABILITAÇÃO ENVELOPE 1
- 7 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO
- 9 DO JULGAMENTO
- 10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
- 11 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 12 DA VIGÊNCIA
- 13 DO RECURSO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

#### I – PROJETO BÁSICO

- Anexo I do Projeto Básico Projeto Arquitetônico\*
- Anexo II do Projeto Básico Memorial Descritivo\*
- Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas\*
- Anexo IV do Projeto Básico Planilha Orçamentária\*
- Anexo V do Projeto Básico Memória de Cálculo de Quantitativos\*
- Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro\*

(\*Documentos podem ser acessados pelo link junto a este Edital)

#### II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA



IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação do Processo Licitatório nº 1463/2021, no dia 08 de outubro de 2021, às 09h30min, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia, que englobam pintura geral da edificação (paredes internas e externas, muros, muretas, gradis, corrimãos, dentre outros), luminotécnica das fachadas frontal e laterais, incluindo a respectiva instalação elétrica, reparação de reboco das fachadas, recomposição das esquadrias de madeira das fachadas do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário, para Ampla Concorrência, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos

### Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia, que englobam pintura geral da edificação (paredes internas e externas, muros, muretas, gradis, corrimãos, dentre outros), luminotécnica das fachadas frontal e laterais, incluindo a respectiva instalação elétrica, reparação de reboco das fachadas, recomposição das esquadrias de madeira das fachadas do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital:
- 3.1.1 Detentores do <u>Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz</u> <u>de Fora (CAGEL)</u>; ou
- **3.1.2** Que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- **3.1.3** O preenchimento das condições descritas nos subitens **3.1.1** e **3.1.2** é imprescindível para a participação neste certame, não sendo passível de substituição.
- **3.2** Caso a empresa interessada opte por participar da presente Tomada de Preços por meio do Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), o mesmo deve estar com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:
  - a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea "d", do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8°, I, alíneas "b", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8°, II, alínea "a", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **3.2.1** Para fins do disposto no subitem **3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 4º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.
- 3.3 A empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços na forma prevista no item 3.1.2 deverá:



- 3.3.1 Apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, dia 05 de outubro de 2021, a seguinte documentação à Comissão Permanente de Licitação:
- **3.3.1.1** <u>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social</u> em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 3.3.1.1.1 Os documentos aos quais se refere o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **3.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
  - 3.3.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
  - 3.3.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **3.3.1.5** Prova de regularidade relativa ao <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS</u>, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **3.3.1.6** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à <u>Divida Ativa da União</u>, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **3.3.1.7** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante.
- **3.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **3.3.1.9 Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.
- 3.3.2 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.3.2.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 3.3.3 - Os <u>documentos</u> listados do item 3.3.1.1 ao 3.3.1.9 <u>DEVERÃO ser</u>:

- 3.3.3.1 Protocolados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais, 2º andar, CEP 36.015-460, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada; ou
- **3.3.3.2** Encaminhados pelo e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada.
- 3.3.3.2.1 Na hipótese de <u>encaminhamento na forma do subitem 3.3.3.2</u>, a <u>validade do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento</u> estará <u>condicionada à apresentação dos originais do documento e à sua certificação</u>, <u>antes da abertura da sessão pública</u>, caso algum dos documentos listados nos subitens 3.3.1.1 a 3.3.1.9:
- a) <u>Não possa ter sua autenticidade certificada eletronicamente</u> pela Comissão Permanente de Licitação; ou
- b) <u>Não seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório</u> competente;
- **3.3.4** Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- **3.3.5** Não será emitido o Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento ao interessado que:
  - a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **b)** apresentar quaisquer documentos que não possam ter sua autenticidade certificada, por quaisquer meios legais, bem como com prazo de validade expirado.
- **3.3.6** Sob pena de sua não emissão, todos os documentos apresentados para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- **b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **3.3.7** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 3.4 É vedada a participação nesta Tomada de Preços:
- **3.4.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.4.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.4.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.4.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.4.5** de empresas que não detenham <u>Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do</u> <u>Município de Juiz de Fora (CAGEL)</u> ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- **3.4.5.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.5** As empresas participantes desta Tomada de Preços deverão possuir a documentação para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e a de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5.1 O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 3.5.2 <u>A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.</u>
- **3.6** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 – DA VISTORIA

- **4.1 OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefone (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.
- 4.1.1 A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.
- 4.1.2 NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- **4.2** A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.3 A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço, além de se tratar de bem tombado com especificidades arquitetônicos que influenciam na execução do serviço de pintura.
- **4.4** A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1** O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.
- **5.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.



- **5.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 5.3.1 <u>Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.</u>
- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) <u>o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também **documento** <u>oficial de identificação</u> que contenha foto;</u>
- d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/83, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital;



### f) <u>ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) no caso da empresa licitante ter realizado a vistoria.</u>

- **5.4.1** A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO IV) ENSEJARÁ O DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- 5.4.2 A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **5.5** O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 5.6 Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".
- 5.7 A cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **5.8** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitem 5.4** deste Edital devem estar em vigor, **ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**
- 5.9 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.
- **5.10** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- **5.11** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **5.12** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, serão considerados apenas os conteúdos dos envelopes lacrados.
- 5.13 As declarações e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no ITEM 6 DA



**HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

- **5.14** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **6.9.2** deste Edital, no início da sessão de Licitação.
- **5.15** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

#### 6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

**6.1** – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021 ABERTURA DIA 08/10/2021, ÀS \_\_h\_\_min "ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO" EMPRESA LICITANTE:

**6.2** – No envelope descrito no item **6.1**, deverão constar os seguintes documentos:

#### 6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.3.1** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3.1.1 O ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR TRATA-SE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA.

#### 6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.4.1** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

### 6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**6.5.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando



sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**6.5.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1 Apresentação de 01 (um) ou mais <u>ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA</u>

  PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CAT)

  <u>DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA</u>, comprovando que o <u>RESPONSÁVEL</u>

  <u>TÉCNICO</u> pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.
- 6.6.2 DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.
- **6.6.2.1** O licitante deverá <u>COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL</u>, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

### 6.7 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- **6.7.1** Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiza a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.
- 6.8 NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS SUBITENS 3.3.1.1 A 3.3.1.9 DENTRO DO ENVELOPE A QUE SE REFERE O ITEM 6.1 COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL) OU DO ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO SUBITEM 3.4.5 DESTE EDITAL.

#### 6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**6.9.1** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



- **6.9.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, **com exceção dos extraídos pela internet**, que poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quando do momento da sessão, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.
- **6.9.3** Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- **6.9.4** Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.
  - **6.9.5** Será considerada inabilitada a licitante que:
  - a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **b)** apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.
- **6.9.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- **b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.9.7** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- **6.9.8** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.9.8.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.9.9** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.



- **6.9.10** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- **6.9.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.9.12 SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

#### 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

**7.1** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021
ABERTURA DIA 08/10/2021, ÀS \_\_h\_min
"ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL"
EMPRESA LICITANTE:

- **7.2** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta",** em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital.
- 7.3 A proposta comercial deverá conter:
- **7.3.1** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Projeto Básico;
- **7.3.2** Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.
- **7.3.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;



- **7.3.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **7.3.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **7.3.5** Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **7.3.6** Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Licitação;
- 7.3.7 DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
  - 7.3.8 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **7.3.9** O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.4 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
  - 7.4.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- 7.4.2 Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 7.4.2.1 Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento.
  - 7.4.3 Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.
- 7.4.4 NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.4.1, 7.4.2 E 7.4.3, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.
- **7.5** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.



- **7.6** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.7 SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.
- **7.8** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.
- 7.5 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **7.6** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo LOTE 1, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO

- **8.1** O CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, a documentação de credenciamento e os envelopes contendo a "habilitação" e a "proposta comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, além dos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **8.1.1.1** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.
- **8.1.2** A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais.
- **8.2** Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.
- **8.3** Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Edital.
- **8.4** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



- **8.5** Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do "PRIMEIRO ENVELOPE HABILITAÇÃO", procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Edital.
- **8.6** A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.
- **8.7** Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.
- **8.7.1** A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- **8.8** Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.
- **8.9** Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Edital.
- **8.10** A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 8.11 A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.
- **8.12** Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

### 8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **8.13.1** Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10%** (**dez por cento**) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.13.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.13.2.1** Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.



- **8.13.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.13.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.13.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.13.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura das proposta, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço global pelo lote.

#### 9 – DO JULGAMENTO

- **9.1** Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- 92 Será desclassificada a proposta que:
  - **9.2.1** Apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Projeto Básico Anexo I**, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - **9.2.2** Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.
  - 9.2.3 Apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços Preliminares	01	R\$40.242,14	R\$40.242,14
02	Serviços de Pintura Externa	01	R\$54.434,79	R\$54.434,79
03	Serviços de Pintura Interna do Prédio Principal	01	R\$67.783,42	R\$67.783,42
04	Serviços de Pintura Interna do Prédio Anexo	01	R\$24.736,40	R\$24.736,40
05	Serviços de Pintura de Estruturas Metálicas	01	R\$5.870,69	R\$5.870,69
06	Serviços Diversos	01	R\$75.151,43	R\$75.151,43
07	Serviços de Iluminação	01	R\$45.816,24	R\$45.816,24
TOTAL R\$314.035,11 (trezentos e quatorze mil e trinta e cinco reais e onze centavos).				



Perfazendo o valor global do LOTE 1 de R\$314.035,11 (trezentos e quatorze mil e trinta e cinco reais e onze centavos).

- 9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **9.4** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.
- **9.5** O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.
- **9.6** Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

#### 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios,** situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **10.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.
- **10.2** A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **10.2.1** Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.



- **10.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **10.5** A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **10.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **10.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **10.1**.
  - 10.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.
- 11.2 A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 11.3 Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de recisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.
- **11.4** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).
- 11.5 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- 11.6 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.
- 11.7 Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



- 11.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.
- 11.9 Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 11.10 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- **11.11** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

#### 12 – DA VIGÊNCIA

### 12.1 - <u>O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 05 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.</u>

#### 13 – DO RECURSO

- 13.1 Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Licitação. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.1 Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocolados no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.
- **13.2.2** Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.



- **13.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4** O resultado do recurso será divulgado no *site* desta Casa Legislativa e comunicado a todos os licitantes via e-mail.
- **13.5** Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.
- **13.5.1** A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.
- **13.5.2** Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **13.2**.
- **13.6** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo.
- 13.7 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 13.8 Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **d)** Aprovar o teste de cor a ser executado pela Contratada, conforme indicado no Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas.



**14.3** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### 15 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **15.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Projeto Básico e nos seus documentos integrantes que podem ser acessados pelo link junto à este Edital, a saber:
  - Anexo I do Projeto Básico Projeto Arquitetônico
  - Anexo II do Projeto Básico Memorial Descritivo
  - Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas
  - Anexo IV do Projeto Básico Planilha Orçamentária
  - Anexo V do Projeto Básico Memória de Cálculo de Quantitativos
  - Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro
- **15.2** Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares e plataforma articulada).
- **15.3** Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.
- **15.4** Os serviços incluem também iluminação das fachadas frontal e laterais do Palácio Barbosa Lima, incluindo sua respectiva instalação elétrica e fornecimento de luminárias, arandelas e refletores, conforme Anexos I, II e III do Projeto Básico.
- 15.5 Os serviços incluem ainda, o revestimento da escadaria principal em granito e a reforma e/ou recomposição das esquadrias de madeira das fachadas frontal e lateral, do Palácio Barbosa Lima, que estiverem em mal estado de conservação ou que tiverem sido subtraídas da fachada.
- **15.6** O objeto deste Edital não abrange as dependências dos gabinetes dos vereadores, localizadas no Anexo Ignácio Halfeld.
- **15.7** Todos os serviços inerentes à execução do contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos do Projeto Básico.
- **15.8** A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução da obra, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **15.9** A empresa licitante interessada em participar do certame deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.



- **15.10** Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma anexo ao Projeto Básico.
- **15.11** A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

#### 15.12 - Condições de Execução:

- **15.12.1** A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, anexa ao Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.
- **15.12.2** Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.
- **15.12.3** A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.
- **15.12.4** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- **15.12.5** Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.
- **15.12.6** Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- **15.12.7** Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- 15.12.8 A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.
- **15.12.9** Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.



- **15.12.10** Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- **15.12.11** Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- **15.12.12** A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.
- **15.12.13** Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar diariamente limpos. Ao início de cada expediente no prédio, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.
- **15.12.14** A Contratada deverá apresentará, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
- **15.12.15** A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local da obra rotineiramente.
- **15.12.16** A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Ação Semanal, que deverá ser entregue na semana anterior ao serviço e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

#### 15.13 - Descrição dos Serviços:

#### 15.13.1 - Condições Gerais:

- **15.13.1.1** Todo o serviço de pintura será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.
- **15.13.1.2** Todo o serviço de pintura de teto, deverá ser previamente agendado, e deverá ser realizado preferencialmente fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.
- **15.13.1.3** A Contratada deverá apresentar o amostra das tintas especificadas aos fiscalizadores, e fazer teste in loco em 1,00 m² (um metro quadrado), previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos do Projeto Básico, devendo as mesmas ser aprovadas pelo Fiscalizador.
- **15.13.1.4** Todos os serviços de demolições e aberturas de janelas deverão ser executados externamente, sem interferir no funcionamento interno das salas.



- **15.13.1.5** Todo o serviço de luminotécnica será ligado ao quadro de disjuntores localizados na Circulação do 3º pavimento.
- **15.13.1.6** Todo o serviço de luminotécnica que necessitar do desligamento do quadro de disjuntores, deverá ser realizado fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.
- **15.13.1.7** Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial, deverá ser agendado previamente com a Diretoria Administrativa.
- **15.13.1.8** As instalações elétricas sempre que possíveis deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme orientação dos fiscalizadores.
- **15.13.1.9** A Contratada deverá apresentar o modelo das luminárias aos fiscalizadores previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos do Projeto Básico.

#### 15.13.2 - Especificação dos Materiais:

**15.13.2.1** - Os materiais estão especificados no Anexo III do Projeto Básico – Especificações Técnicas e no Anexo I do Projeto Básico – Projeto Arquitetônico e poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.

#### 5.14 - DA GARANTIA

#### 5.14.1 - DA GARANTIA DO OBJETO

- **5.14.1.1** Garantia da construção é o prazo pelo qual o construtor ou empreiteiro, após a conclusão da obra responde perante o proprietário do imóvel por possíveis defeitos, problemas ou falhas na realização da obra. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 manteve o mesmo prazo, enunciando o seu art. 618 o seguinte: "Nos contratos de empreitada de edificios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo".
- **5.14.1.2** No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados pela lei em menor período de tempo. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar da entrega do imóvel. Contudo, o parágrafo 1º desse art. 445 dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".
- **5.14.1.3** Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.



**5.14.1.4** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### 5.14.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **5.14.2.1** A licitante vencedora prestará garantia junto à Divisão de Programação e Liquidação de Despesas DPLD do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93.
  - a) A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal fim.
  - b) Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1° do art. 56 da Lei 8666/93;
  - c) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos beneficios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro;
  - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.2;
  - e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

#### **5.14.2.2-** A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

#### **5.14.2.3** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas ascláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **5.14.2.4** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **5.14.3** Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.



**5.14.3.1** - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

#### 15.15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.15.1 – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

### 15.15.2 - Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:

- 15.15.2.1 Ao final da execução de cada etapa do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **15.15.2.2** Durante o período de até 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.
- 15.15.2.3 Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.
- **15.15.2.4** Esgotado o prazo previsto no item **15.15.2.2** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **15.15.2.6** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6°, VIII, "a", da Lei n° 8.666/93.

### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pela obra ou não.
- **16.2** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Projeto Básico, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
- **16.3** Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:
- 16.3.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.



- 16.3.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **16.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- 16.3.4 Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.
- 16.3.5 Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **16.3.6** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **16.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **16.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- **16.3.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.
  - **16.3.10** Executar os serviços no prazo determinado.
- **16.3.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
  - **16.3.12** Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.
  - **16.3.13** Prestar a garantia prevista no Item **5.14** deste Edital.

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.
- 17.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.



- **17.3** Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.
- 17.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no Projeto Básico.
- **17.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 17.7 Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- **17.8** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste Edital.
- 17.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **18.1.1** Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global máximo estimado de **R\$314.035,11** (trezentos e quatorze mil e trinta e cinco reais e onze centavos), a ser pago da seguinte forma: 04 (QUATRO) ETAPAS MENSAIS, conforme Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.
- 18.1.2 O preço global referido no item 18.1.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJF, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

18.3 – Os documentos exigidos no subitem 18.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa

Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no **subitem 18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no **subitem 18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **18.12** O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição de obra a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.



- **18.13** O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra. Somente será pago a parte executada pela Contratada e não materiais adquiridos antecipadamente.
- **18.14** Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto mediante termo circunstanciado entre as partes.
- 18.15 A medição final só será paga após a conclusão total da obra, e ao fim do contrato.
- **18.11** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **18.11.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **18.11.2** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
- **18.11.3** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.
  - 18.11.4 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

#### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
  - **19.2.1** Advertência:
  - **19.2.2** Multa, nos seguintes percentuais:



- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **d) 20%** (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**19.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, e Art. 79, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

#### I – PROJETO BÁSICO

- Anexo I do Projeto Básico Projeto Arquitetônico\*
- Anexo II do Projeto Básico Memorial Descritivo\*
- Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas\*
- Anexo IV do Projeto Básico Planilha Orçamentária\*
- Anexo V do Projeto Básico Memória de Cálculo de Quantitativos\*
- Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro\*

(\*Documentos podem ser acessados pelo <u>link</u> junto a este Edital)



- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.7 A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.



- **21.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **21.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar.
- **21.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
- 20.13 A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;
- **20.14** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **20.15** São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.
- **20.16** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **20.17** A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **20.18** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.



- **20.19** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **20.20** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- **20.21** Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **20.22** São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.
- **20.23** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2021.

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes Secretário da CPL Karine Oliveira de Andrade Xavier Membro da CPL

#### ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PRECOS Nº 01/2021

### PROJETO BÁSICO

### 1 – DO SETOR REQUISITANTE

1.1- Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia, que englobam pintura geral da edificação (paredes internas e externas, muros, muretas, gradis, corrimãos, dentre outros), luminotécnica das fachadas frontal e laterais, incluindo a respectiva instalação elétrica, reparação de reboco das fachadas, recomposição das esquadrias de madeira das fachadas do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, conforme quantidade e condições previstas neste Projeto Básico e seus anexos.
- **2.1.2** Considerando o disposto na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT IBRAOP 002/2009, no Caderno 06 da Consultoria Geral da Advocacia Geral da União (AGU) e em consonância com o que estabelece o Art.6°, inc. I, da Lei 8.666/1993, o presente objeto se enquadra como obra de engenharia.

#### "3. DEFINIÇÃO DE OBRA:

Obra de engenharia é a ação de construir, **reformar**, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

- ..
- 3.5 Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.
- 7.1. A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;
- 7.2. A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66; (IT IBRAOP 002/2009)"



- "a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção de pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço comum de engenharia, cabível a adoção do pregão;

(Caderno 06 – Consultoria Geral da Advocacia Geral da União - AGU)"

### 2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **2.2.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:
  - Anexo I Projeto Arquitetônico
  - Anexo II Memorial Descritivo
  - Anexo III Especificações Técnicas
  - Anexo IV Planilha Orçamentária
  - Anexo V Memória de Cálculo de Quantitativos
  - Anexo VI Cronograma Físico-Financeiro
- **2.2.2** Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares e plataforma articulada).
- **2.2.3** Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.
- **2.2.4** Os serviços incluem também iluminação das fachadas frontal e laterais do Palácio Barbosa Lima, incluindo sua respectiva instalação elétrica e fornecimento de luminárias, arandelas e refletores, conforme Anexos I, II e III.
- 2.2.5 Os serviços incluem ainda, o revestimento da escadaria principal em granito e a reforma e/ou recomposição das esquadrias de madeira das fachadas frontal e lateral, do Palácio Barbosa Lima, que estiverem em mal estado de conservação ou que tiverem sido subtraídas da fachada.
- **2.2.6** O objeto deste Projeto Básico não abrange as dependências dos gabinetes dos vereadores, localizadas no Anexo Ignácio Halfeld.
- **2.2.7** Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos desse Projeto Básico.
- **2.2.8** A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução da obra, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.



**2.2.9** - A empresa licitante interessada em participar do certame deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

#### 2.3. Especificações detalhadas do objeto:

	LOTE 01						
Item	Item Especificação		Valor Unit.	Valor Total			
01	Serviços Preliminares	01	R\$40.242,14	R\$40.242,14			
02	Serviços de Pintura Externa	01	R\$54.434,79	R\$54.434,79			
03	Serviços de Pintura Interna do Prédio Principal	01	R\$67.783,42	R\$67.783,42			
04	Serviços de Pintura Interna do Prédio Anexo	01	R\$24.736,40	R\$24.736,40			
05	Serviços de Pintura de Estruturas Metálicas	01	R\$5.870,69	R\$5.870,69			
06	Serviços Diversos	01	R\$75.151,43	R\$75.151,43			
07	Serviços de Iluminação	01	R\$45.816,24	R\$45.816,24			
			R\$314.035,11 (trezentos e quatorze				
TOTAL			trinta e cinco	reais e onze			
			centavos	).			

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** A manutenção periódica da pintura se faz necessária para que os prédios mantenham o estado de conservação adequado para o seu pleno funcionamento, além da preservação do patrimônio histórico municipal.
- **3.2** A inclusão da luminotécnica e demais serviços complementares se fazem necessários para que tenha uma valorização do patrimônio público e da cultura local.
- 3.3 A inclusão da troca do revestimento da escada se faz necessária pois o revestimento atual é pintura cinza, não sendo essa a opção tecnicamente mais adequada à escadaria em questão, uma vez que a mesma está em ambiente externo, logo, sujeita a intempéries como chuva e sol. Além disso, está sujeita à alto tráfego de pedestres, por ser o único acesso à edificação. Pelo fato da pintura não apresentar boa resistência à abrasão (passos das pessoas), situação agravada pelo fato de estar sujeita à intempéries, a pintura não se torna adequada por possuir baixa vida útil perante às condições apresentadas, havendo necessidade de recorrentes gastos com a manutenção da pintura da escada.
- 3.4 Além das questões de manutenção acima descritas, a troca do revestimento da escada se faz necessária uma vez que o revestimento de escada em pintura torna o piso liso, com pouca aderência, deixando o acesso perigoso e em desacordo com as normas de acessibilidade indicadas pela NBR-9050/20. Para amenizar tal situação, são coladas fitas antiderrapantes nas extremidades dos degraus, que também precisam ser constantemente substituídas em virtude do alto tráfego no local.
- 3.5 Visando corrigir tais equívocos arquitetônicos, especificou-se o material de revestimento granito apicoado pois o mesmo atende às características técnicas necessárias para a



segurança dos que ali transitam e durabilidade da intervenção, diminuindo-se consideravelmente as ações de manutenção e portanto gerando economia a médio prazo:

- Resistência à intempéries
- Resistência à abrasão
- Acabamento rugoso e antiderrapante
- Durabilidade
- Harmonia estética com bem tombado
- 3.6 Tendo em vista tratar-se de um imóvel tombado de características técnicas peculiares, tendo em vista a necessidade de utilização de mão de obra técnica, tendo em vista a natureza e **interdependência da intervenções propostas e a necessidade de responsabilização técnica pelas atividades desenvolvidas**, solicita-se a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, visando a execução de um **conjunto harmônico e indivisível** de ações que, agregadas, formam um todo e visam a manutenção e requalificação do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, mantendo-se as características originais das edificações.
  - 3.7 Resumidamente, a obra de engenharia a ser contratada engloba:
    - 1. Pintura da edificação (paredes externas e internas e tetos) e os serviços inerentes (recuperação de reboco, onde for o caso, lixamento das superfícies, emassamento onde for o caso, pintura);
    - 2. Pintura dos elementos da edificação (esquadrias de madeira, gradis, guarda-corpos, etc):
    - 3. Iluminação da Fachada e respectiva instalação elétrica;
    - 4. Instalação de esquadrias de madeira da fachada, que foram suprimidas;
    - 5. Revestimento da escadaria de acesso em granito;
    - 6. Paisagismo.
- 3.8 Tendo em vista tratar-se intervenção arquitetônica em ponto específico da edificação, qual seja fachada, os serviços previstos possuem interdependência entre si, não sendo possível a finalização de determinados serviços, sem a execução de outros serviços que a princípio parecem ser de natureza diferente, ou seja, o objeto a ser contratado não é divisível, sob pena de prejuízo ao conjunto final
- **3.9** Para exemplificar a indivisibilidade do objeto, tomemos como ponto inicial a contratação do serviço de pintura (itens 1 e 2 acima). A pintura da edificação, se dividida em itens, a saber, externa, interna e dos elementos da edificação, e executada por empresas diferentes pode acarretar em prejuízos à qualidade final do serviço, como por exemplo, a utilização de tintas de marcas diferentes, por cada empresa, resultando em tonalidades diferentes. Além do mais, tal divisão acarretaria na dificuldade em se designar responsabilidade técnica pelos serviços, como no caso da pintura das esquadrias. Questiona-se:
  - a) a pintura das janelas, que localizam-se entre as faces interna e externa da parede, é de responsabilidade da empresa contratada para pintar as paredes externas ou internas? Ou uma terceira empresa?
  - b) Ao se esvaziar determinada sala para efetuar a pintura das paredes internas, não seria melhor já se efetuar a pintura da janela também? Como conciliar serviços de



duas empresas distintas, ao mesmo tempo, num mesmo espaço? Teríamos que ter tudo em dobro? Duas escadas? Dois depósitos de materiais? O dobro de pessoas trabalhando num mesmo ambiente? Ou faríamos em tempos diferentes e aí, aquele setor teria que ser esvaziado duas vezes? Causando prejuízo ao andamento dos trabalhos dos servidores? Caso se verificasse dano a algum móvel, como averiguar de quem é a responsabilidade?

- c) Como exigir que todas as empresas eventualmente contratadas utilizem a mesma marca de tinta, de forma a garantir a mesma cor? Pois sabidamente, há variação de tonalidade de marca para marca.
- **3.10** Pelo acima exposto, pelo fato de estarmos falando de apenas um tipo de serviço, a saber, pintura, e pelo fato do objeto contratado não ser de grande porte, ou seja, não restringe a participação de empresas de porte menor, este setor sugere que sejam mantidos todos os serviços de pintura (itens 1 e 2 supracitados) no mesmo lote.
- **3.11** Quanto à separação do item 3, também não é tecnicamente viável a separação deste dos itens 1 e 2, uma vez que o serviço de instalação elétrica, nesse caso, pressupõe o "rasgo" das alvenarias, internas (para chegar ao QDE Quadro de Distribuição Elétrica) e externas (para chegar às luminárias), influenciando diretamente no serviço de pintura. Tal interdependência entre os serviços acarreta na dificuldade em exigir as garantias pelo mesmo, exemplificada na situação hipotética abaixo:

Empresa "A" executa os rasgos na fachada para instalar os cabos elétricos, e posteriormente executa o reboco.

Empresa "B", posteriormente à execução dos serviços pela empresa "A", executa a pintura.

30 dias após o término de ambos os serviços, aparecem bolhas na pintura.

Empresa "B" culpa a má qualidade do reboco executado pela empresa "A".

Empresa "A" culpa a má qualidade da tinta utilizada pela empresa "B".

Ninguém se responsabiliza e a administração pública é prejudicada.

- **3.12** No que se refere ao item 4, instalação de janelas de madeira que foram suprimidas da fachada, esclarece-se que tal item não consiste apenas no fornecimento e instalação da janela. Será necessário executar demolição de parte da alvenaria que atualmente encontra-se fazendo o fechamento deste vão, que nos primórdios, era uma janela. Ressalta-se, que por se tratar de bem tombado a recuperação dessas janelas é etapa fundamental para requalificação do imóvel, preservando e recuperando suas características originais, sendo inclusive recomendação do Comppac Conselho Municipal de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural.
- **3.13** Portanto, a reinstalação dessas janelas pressupõe serviços de demolição de alvenaria, recomposição das alvenarias afetadas ao redor, instalação e pintura da janela. Nesse ponto, também observa-se a interdependência entre os serviços de pintura da fachada e demolição da alvenaria que atualmente vedam estes vão. Podendo um interferir no outro. Além disso, também encontra-se aqui, a problemática da tonalidade de tintas, uma vez não ser possível a exigência de utilização de determinada marca. Logo, se for contratada uma empresa para executar a pintura da fachada e outra empresa para recompor as esquadrias, essa problemática também se fará presente.



- **3.14** No que tange aos itens 5 e 6, revestimento da escadaria de acesso em granito e paisagismo, também há certa interdependência dos serviços a serem executados com o item 3, uma vez que também haverão pontos de iluminação no próprio jardim e no totem a ser posteriormente contratado e localizado no passeio público, havendo por isso, a necessidade de se levar instalações elétricas até este ponto. Tal instalação elétrica passará embutida na escadaria de acesso à edificação, havendo a necessidade portanto, de compatibilização entre os serviços de luminotécnica e revestimento da escadaria.
- 3.15 Ressalta-se ainda que, além do fato de não ser tecnicamente viável, como demonstrado acima, a divisão da licitação em lotes não é vantajosa para a administração, pois a possibilidade de contratação de diferentes empresas para execução do objeto resultaria na perda de economia de escala, podendo acarretar prejuízo e onerar sobremaneira a administração pública. Por exemplo, ao se dividir um lote para pintura e outro lote para luminotécnica, ambas as empresas terão o custo de alugar, montar e desmontar andaimes, ambas empresas teriam o custo de manter um responsável técnico na obra, ambas empresas teriam o custo de alugar caçamba bota-fora, ambas empresas teriam o custo de contratar profissional de limpeza diária, ou seja, esses custos, além de outros custos indiretos, seriam duplicados, ao passo que se fosse a mesma empresa a executar todos os serviços, estes custos seriam um só.
- **3.16** Assim, do ponto de vista técnico não é possível o fracionamento da licitação por itens ou etapas, vez que os serviços a serem contratados possuem interdependência entre si, sendo que a sua contratação por itens e não por lote, acarretaria na interferência do serviço de uma empresa, sobre o serviço de outra, dificultando assim, a atribuição de responsabilidade técnica, de garantia e de responsabilização por eventuais danos à Administração. Do mesmo modo, do ponto de vista econômico, também não é recomendável o fracionamento, em virtude da perda de economia de escala e da duplicação de custos indiretos, como locação de equipamentos e mão de obra auxiliar.
- **3.17** A utilização da plataforma articulada se deu por motivação estritamente técnica, sendo necessária a utilização da mesma em virtude dos seguintes aspectos:
  - Inexistência de superfície plana na fachada frontal para apoio e estruturação do andaime convencional, uma vez que o afastamento frontal do Palácio Barbosa Lima é ocupado pelos jardins, rampa de acesso de pessoas com mobilidade reduzida e escadaria.
  - Fachada lateral esquerda com superfície plana insuficiente (1,20 metros de largura) para apoio e estuturação do andaime convencional.
- **3.18** Além das dificuldades operacionais em se utilizar o andaime convencional para o alcance da altura necessária à execução dos serviços, o Ministério do Trabalho aponta uma série de condicionantes para a utilização dos mesmos, visando a segurança laboral e também dos transeuntes do entrono. Dentre as orientações constantes na Portaria 3.733/2020 do Ministério do Trabalho, estão:

"18.12.3 As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio.



18.12.12 Nas edificações com altura igual ou superior a 12 m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos e de cabos de segurança para o uso de SPIQ, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.12.13 O andaime simplesmente apoiado deve:

- a) ser apoiado em sapatas sobre base rígida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas, com ajustes que permitam o nivelamento;
- b) ser fixado, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.
- 18.12.15 O andaime simplesmente apoiado, quando montado nas fachadas das edificações, deve ser externamente revestido por tela, de modo a impedir a projeção e queda de materiais.
- 18.12.15.1 O entelamento deve ser feito desde a primeira plataforma de trabalho até 2 m (dois metros) acima da última.
- 18.12.16 O andaime simplesmente apoiado, quando utilizado com rodízios, deve:
- a) ser apoiado sobre superficie capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;
- b) ser utilizado somente sobre superficie horizontal plana, que permita a sua segura movimentação;
- c) possuir travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais."
- **3.19** Como nota-se, a utilização de andaimes convencionais requer condicionantes que, por tratar-se de edificação histórica, construída em local extremamente edificado, torna-se inviável para a pintura das fachadas.

### 4 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma anexo a este Projeto Básico.
- **4.2** A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

#### 4.3 - Condições de Execução:

- **4.3.1** A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, anexa a este Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.
- **4.3.2** Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.



- **4.3.3** A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.
- **4.3.4** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- **4.3.5** Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.
- **4.3.6** Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- **4.3.7** Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- **4.3.8** A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.
- **4.3.9** Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.
- **4.3.10** Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- **4.3.11** Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- **4.3.12** A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.
- **4.3.13** Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar diariamente limpos. Ao início de cada expediente no prédio, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.



- **4.3.14** A Contratada deverá apresentará, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
- **4.3.15** A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local da obra rotineiramente.
- **4.3.16** A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Ação Semanal, que deverá ser entregue na semana anterior ao serviço e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

### 4.4 - Descrição dos Serviços:

#### 4.4.1 - Condições Gerais:

- **4.4.1.1** Todo o serviço de pintura será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.
- **4.4.1.2** Todo o serviço de pintura de teto, deverá ser previamente agendado, e deverá ser realizado preferencialmente fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.
- **4.4.1.3** A Contratada deverá apresentar o amostra das tintas especificadas aos fiscalizadores, e fazer teste in loco em 1,00 m² (um metro quadrado), previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos deste Projeto Básico, devendo as mesmas ser aprovadas pelo Fiscalizador.
- **4.4.1.5** Todos os serviços de demolições e aberturas de janelas deverão ser executados externamente, sem interferir no funcionamento interno das salas.
- **4.4.1.5** Todo o serviço de luminotécnica será ligado ao quadro de disjuntores localizados na Circulação do 3º pavimento.
- **4.4.1.5** Todo o serviço de luminotécnica que necessitar do desligamento do quadro de disjuntores, deverá ser realizado fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.
- **4.4.1.6** Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial, deverá ser agendado previamente com a Diretoria Administrativa.
- **4.4.1.7** As instalações elétricas sempre que possíveis deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme orientação dos fiscalizadores.
- **4.4.1.8** A Contratada deverá apresentar o modelo das luminárias aos fiscalizadores previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos deste Projeto Básico.

### 4.4.3 - Especificação dos Materiais:

**4.4.3.1** - Os materiais estão especificados no Anexo III – Especificações Técnicas e no Anexo I – Projeto Arquitetônico e poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.

### 5 – DA VIGÊNCIA

**5.1** – O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

#### 5.2 - DA RESCISÃO

- **5.2.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **5.2.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **5.2.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

### 6 - DA GARANTIA

#### 6.1 - DA GARANTIA DO OBJETO

**6.1.1** - Garantia da construção é o prazo pelo qual o construtor ou empreiteiro, após a conclusão da obra responde perante o proprietário do imóvel por possíveis defeitos, problemas ou falhas na realização da obra. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 manteve o mesmo prazo, enunciando o seu art. 618 o seguinte: "Nos contratos de empreitada de edificios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo".



- **6.1.2** No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados pela lei em menor período de tempo. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar da entrega do imóvel. Contudo, o parágrafo 1º desse art. 445 dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".
- **6.1.3** Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- **6.1.4** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### 6.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **6.2.1** A licitante vencedora prestará garantia junto à Divisão de Programação e Liquidação de Despesas DPLD do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93.
  - a) A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal fim.
  - b) Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1° do art. 56 da Lei 8666/93;
  - c) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos beneficios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro;
  - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.2:
  - e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

### **6.2.2** - A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

### **6.2.3** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas ascláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório



estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

- **6.2.4** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **6.2.5** Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.
- **6.2.5.1** O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 011220072.004 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

### 8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

#### 8.2 - Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:

- **8.2.1** Ao final da execução de cada etapa do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **8.2.2** Durante o período de até 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.
- **8.2.3** Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.
- **8.2.4** Esgotado o prazo previsto no item **8.2.2** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **8.3** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo lote, conforme Art. 45, § 1°, I, da Lei n° 8.666/93.



- **8.4** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6°, VIII, "b", da Lei n° 8.666/93.
- **8.5** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
  - **8.5.1** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **d)** Aprovar o teste de cor a ser executado pela CONTRADA, conforme indicado no Anexo III Especificações Técnicas.
- **8.6** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- **8.7** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 – DA CÂMARA MUNICPAL

- **9.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.
- **9.1.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.
- **9.1.3** Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.



- **9.1.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **9.1.5** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.
- **9.1.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
  - **9.1.7** Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- **9.1.8** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.
  - 9.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

#### 9.2 – DA CONTRATADA

- **9.2.1** A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pela obra ou não.
- **9.2.2** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Projeto Básico, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
  - 9.2.3 Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:
- **9.2.3.1** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- **9.2.3.2** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **9.2.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- 9.2.3.4 Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.
- **9.2.3.5** Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **9.2.3.6** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **9.2.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- 9.2.3.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.
  - 9.2.3.10 Executar os serviços no prazo determinado.
- 9.2.3.11 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
  - 9.2.3.12 Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.
  - 9.2.3.13 Prestar a garantia prevista no Item 6.2 deste Projeto Básico.

### 10 - PAGAMENTO

- **10.1** Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma: 04 (quatro) ETAPAS mensais, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.
- 10.2 − O preço global referido no item 10.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJF, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.
- 10.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, mediante ordem bancária na conta corrente nº \_\_\_\_\_\_, Banco\_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_\_, fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.
- **10.4** A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 10.5 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico, legislação vigente.



- 10.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.
- 10.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

## $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

- 10.8 Para a hipótese definida no item 10.7 a CONTRATADA fica obrigado a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **10.9 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- 10.10 O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição de obra a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.
- 10.11 O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra. Somente será pago a parte executada pela Contratada e não materiais adquiridos antecipadamente.
- **10.12** Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto mediante termo circunstanciado entre as partes.
  - 10.13 A medição final só será paga após a conclusão total da obra, e o fim do contrato.
- 10.14 O valor do Contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.



- **10.14.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.14.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data da prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito do reajuste.
- **10.14.3** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da Contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.
  - 10.14.4 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

#### 11 - DA VISTORIA

- **11.1** As empresas poderão proceder a vistoria prévia do local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através dos Telefones (32) 3313-4918 e 3313-4944.
- 11.1.1 Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local, além de se tratar de bem tombado com especificidades arquitetônicas que influenciam na execução do serviço de pintura.
- 11.2 No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, a mesma estará concordando e indicando assumir todos os riscos pela não visita.

#### 12 - PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
  - **12.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 o valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2021.

José Carlos de Paula Diretor Administrativo Jose Artur Simões Marques Assessor Especial de Engenharia -Fiscalizador

Nilson Ferreira Neto Diretor Administrativo Adjunto -Fiscalizador Juraci Scheffer Presidente da Câmara (Aprovado o Projeto Básico e Autorizado para licitação dentro dos procedimentos)

#### **ANEXO II**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### MODELO DE PROCURAÇÃO

n°	, S	sediada na		,	i	nscrita neste ato	no represe		NPJ
Sr(a)								• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	,		residente	e		domi	ciliado		na
	,								
	substituí-lo								
	,					-			
	Municipal de Ju		•		•				
	AR EDITAIS, P		_						
	STA, MANIFE								
	RSO E AINDA								
	QUER DECLA							•	
	<u>ROMISSOS, EN</u>								
<b>NECES</b>	<u>SÁRIOS PARA</u>	O BOM E I	<u>FIEL CUM</u>	<u>PRIMEN'</u>	<u> FO DO</u>	PRESEN	TE M	<u>ANDATO.</u>	<u>.</u>
			,	de		de 2	021.		

Outorgante (reconhecer firma)

#### **ANEXO III**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A empresa				, inscrita	no CNP	J sob	o no
	, por	intermédio	de	seu repres	entante 1	legal S	Sr.(a)
, inscrite	o no CPF	sob o nº		DEC	LARA. so	b as pen	as da
Lei, que cumpre os requisitos							
(incluir a condição da empre art. 3° da Lei Complementar n° 4° deste artigo, estando apta a lei.	123/200	6 e que não es	tá sujeita	a quaisquer	dos imped	dimentos	s do §
( ) Declaramos possuir restriç prazo previsto no art. 43, § 1° que, do contrário, decairá o dir Lei Federal nº 8.666/93.	da Lei Co	omplementar i	n°. 123/0	6, para regul	arização, e	estando c	ciente
(Observação: em caso afirmativ	vo, assina	lar a ressalva	acima)				
(data)							
	Assinat	 ura, qualificaç	 ão e cari	 mho			
		renresentante		11100			



#### ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93, e **DECLARA** ainda:

- 1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- **3** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **4** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94;
- **5** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



#### ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa, inscrita no CNPJ sob					
, inscrição estadual nº, estabelecida , visando a " Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitet					
com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia, que englobam pintura go da edificação (paredes internas e externas, muros, muretas, gradis, corrimãos, dentre outro luminotécnica das fachadas frontal e laterais, incluindo a respectiva instalação elétrica, reparação reboco das fachadas, recomposição das esquadrias de madeira das fachadas do Palácio Barbosa Li e Anexo Ignácio Halfeld, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Edital e s Anexos.".					
LOTE 01					
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	Serviços Preliminares	01	R\$	R\$	
02	Serviços de Pintura Externa	01	R\$	R\$	
03	Serviços de Pintura Interna do Prédio Principal	01	R\$	R\$	
04	Serviços de Pintura Interna do Prédio Anexo	01	R\$	R\$	
05	Serviços de Pintura de Estruturas Metálicas	01	R\$	R\$	
06	Serviços Diversos	01	R\$	R\$	
07	Serviços de Iluminação	01	R\$	R\$	
07	TOTAL R\$				
07					

taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto

Dados da Empresa:
Razão Social:

desta licitação.

\_ 60

Dados Bancários:
Nome do Banco:
Nº do Banco:
N° da Agência:
N° da Conta:
Local e Data:
Dados do Representante Legal:
Nome completo
Estado civil
Profissão
CPF:
Documento de identidade (RG)
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social o assinatura do documento de contratação da Licitação
Assinatura do Representante Legal

### ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

e do	por	intermédio	de	seu	representante portador da Ca	legal rteira de	o(a) Identida	Sr(a) ade n
em cumprimento ao dispo não emprega menor de dez menor de dezesseis anos.	sto no	inciso XXX	III, do	art. 7	7° da Constitui	ção da F	Repúblic	a, que
Ressalva: emprega menor, a	ı partir	de quatorze a	inos, n	a cond	ição de aprendi	z ( ).		
(data)								
Assinatura, qualificação e co (representante legal)								
(Observação: em caso afirm	ativo, a	assinalar a res	ssalva	acima)	)			

### **ANEXO VII**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa)	CNPI n°	realizo
a visita técnica na CÂMARA MUNI	CIPAL de Juiz de Fora de forma	a obterem pleno
conhecimento das condições e eventuais		
informações necessárias à formulação d		
pertinentes aos serviços a serem executada arquitetura com registro no CREA ou CA pintura geral da edificação (paredes interoutros), luminotécnica das fachadas fror reparação de reboco das fachadas, recomp Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, co Edital e seus Anexos.", do TOMADA DE	dos, para a " Contratação de empresa AU, para execução de obra de engenhemas e externas, muros, muretas, gradiental e laterais, incluindo a respectiva posição das esquadrias de madeira das onforme especificações, prazos e condi	de engenharia e/ou naria, que engloban s, corrimãos, dentre instalação elétrica fachadas do Palácio
Γ		
Empresa:	·	
CNPJ:		
Data e hora da Visita Técnica://2021	, às horas.	
	/ CPF	
	do Responsável Técnico ou e Legal da empresa licitante	
Direte	oria Administrativa	
Câmara M	Iunicipal de Juiz de Fora	

#### **ANEXO VIII**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1463/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ	DE FORA, com sede na cida	de de Juiz de Fora, Estado de				
Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27,						
denominada simplesmente CÂMARA	MUNICIPAL, neste ato repi	resentada por seu Presidente,				
	, brasileiro,	,,				
residente e domiciliado nesta cidade de	Juiz de Fora/MG, inscrito no	CPF n°				
que este subscreve e , com sede na cidade de , na						
n°	, centro, inscrita no CNPJ	n°,				
doravante denominada CONTRATAD						
,,,	, portador da CI nº	, expedida pela				
, inscrito no CPF nº	, residente e	domiciliado na cidade de				
, na	, bairro	_ que também subscreve,				
precedido de Processo Licitatório nº 14	463/2021, TOMADA DE PR	<b>EÇOS Nº 01/2021,</b> firmam o				
presente Contrato, nos termos da Lei	nº 8.666, de 21 de junho de	e 1993, com suas alterações				
posteriores, de acordo com as seguintes	cláusulas:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia, que englobam pintura geral da edificação (paredes internas e externas, muros, muretas, gradis, corrimãos, dentre outros), luminotécnica das fachadas frontal e laterais, incluindo a respectiva instalação elétrica, reparação de reboco das fachadas, recomposição das esquadrias de madeira das fachadas do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, conforme especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:
  - Anexo I do Projeto Básico Projeto Arquitetônico
  - Anexo II do Projeto Básico Memorial Descritivo
  - Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas
  - Anexo IV do Projeto Básico Planilha Orçamentária
  - Anexo V do Projeto Básico Memória de Cálculo de Quantitativos
  - Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro
- **3.2** Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares e plataforma articulada).
- **3.3** Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.
- **3.4** Os serviços incluem também iluminação das fachadas frontal e laterais do Palácio Barbosa Lima, incluindo sua respectiva instalação elétrica e fornecimento de luminárias, arandelas e refletores, conforme Anexos I, II e III do Projeto Básico.
- 3.5 Os serviços incluem ainda, o revestimento da escadaria principal em granito e a reforma e/ou recomposição das esquadrias de madeira das fachadas frontal e lateral, do Palácio Barbosa Lima, que estiverem em mal estado de conservação ou que tiverem sido subtraídas da fachada.
- **3.6** O objeto deste Edital não abrange as dependências dos gabinetes dos vereadores, localizadas no Anexo Ignácio Halfeld.
- **3.7** Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos do Projeto Básico.
- **3.8** A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução da obra, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **3.9** A empresa licitante interessada em participar do certame deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.
- **3.10 -** Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma anexo ao Projeto Básico.



**3.11** - A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos

#### 3.12 - Condições de Execução:

- **3.12.1** A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, anexa ao Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.
- **3.12.2** Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.
- **3.12.3** A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.
- **3.12.4** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- **3.12.5** Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.
- **3.12.6** Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- **3.12.7** Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- **3.12.8** A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.
- **3.12.9** Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.
- **3.12.10** Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- **3.12.11** Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.



- **3.12.12** A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.
- 3.12.13 Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar diariamente limpos. Ao início de cada expediente no prédio, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.
- **3.12.14** A Contratada deverá apresentará, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
- **3.12.15** A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local da obra rotineiramente.
- **3.12.16** A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Ação Semanal, que deverá ser entregue na semana anterior ao serviço e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

#### 3.13 - Descrição dos Serviços:

### 3.13.1 - Condições Gerais:

- **3.13.1.1** Todo o serviço de pintura será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.
- **3.13.1.2** Todo o serviço de pintura de teto, deverá ser previamente agendado, e deverá ser realizado preferencialmente fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.
- **3.13.1.3** A Contratada deverá apresentar o amostra das tintas especificadas aos fiscalizadores, e fazer teste in loco em 1,00 m² (um metro quadrado), previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos desse Projeto Básico, devendo as mesmas ser aprovadas pelo Fiscalizador.
- **3.13.1.4** Todos os serviços de demolições e aberturas de janelas deverão ser executados externamente, sem interferir no funcionamento interno das salas.
- **3.13.1.5** Todo o serviço de luminotécnica será ligado ao quadro de disjuntores localizados na Circulação do 3º pavimento.
- **3.13.1.6** Todo o serviço de luminotécnica que necessitar do desligamento do quadro de disjuntores, deverá ser realizado fora do horário comercial de 08:00h às 18:00h, sendo assim, preferencialmente aos finais de semana.



- **3.13.1.7** Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial, deverá ser agendado previamente com a Diretoria Administrativa.
- **3.13.1.8** As instalações elétricas sempre que possíveis deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme orientação dos fiscalizadores.
- **3.13.1.9** A Contratada deverá apresentar o modelo das luminárias aos fiscalizadores previamente a realização da compra seguindo as especificações técnicas de acordo com os anexos do Projeto Básico.

#### 3.13.2 - Especificação dos Materiais:

**3.13.2.1** - Os materiais estão especificados no Anexo III do Projeto Básico – Especificações Técnicas e no Anexo I do Projeto Básico – Projeto Arquitetônico e poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.

#### 3.14 - DA GARANTIA

#### 3.14.1 - DA GARANTIA DO OBJETO

- **3.14.1.1** Garantia da construção é o prazo pelo qual o construtor ou empreiteiro, após a conclusão da obra responde perante o proprietário do imóvel por possíveis defeitos, problemas ou falhas na realização da obra. Nesse sentido, o Código Civil de 2002 manteve o mesmo prazo, enunciando o seu art. 618 o seguinte: "Nos contratos de empreitada de edificios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo".
- **3.14.1.2** No tocante a defeitos e falhas de construção que não afetem a solidez e a segurança da obra, os prazos de garantia são fixados pela lei em menor período de tempo. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar da entrega do imóvel. Contudo, o parágrafo 1º desse art. 445 dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".
- **3.14.1.3** Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.
- **3.14.1.4** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### 3.14.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



- **3.14.2.1** A licitante vencedora prestará garantia junto à Divisão de Programação e Liquidação de Despesas DPLD do CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93.
  - a) A garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal fim.
  - b) Em caso de garantia através de Títulos da Dívida Pública, estes devem obedecer ao critério fixado no inciso I do §1° do art. 56 da Lei 8666/93;
  - c) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador aos beneficios de ordem previstos no Código Civil Brasileiro;
  - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.2;
  - e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

### **3.14.2.2** - A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

#### **3.14.2.3** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **3.14.2.4** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses, não sendo admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as abaixo listadas:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **3.14.3** Em havendo prorrogação de prazo ou acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser renovada estendida ou reforçada, conforme o caso.
- **3.14.3.1** O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término deste contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

### 3.15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.15.1** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

### 3.15.2 - Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:

- **3.15.2.1** Ao final da execução de cada etapa do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.
- **3.15.2.2** Durante o período de até 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.
- **3.15.2.3** Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhara à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.
- 3.15.2.4 Esgotado o prazo previsto no item 3.15.2.2 e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.
- **3.15.2.6** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6°, VIII, "a", da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 <u>O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 05 (CINCO) MESES, CONTATOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.</u>
- 4.2 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.



**4.3** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

### CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pela obra ou não.
- **5.2** A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Projeto Básico, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.
- **5.3** Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:
- **5.3.1** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- **5.3.2** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **5.3.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.
- **5.3.4** Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional
- **5.3.5** Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **5.3.6** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.7** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- **5.3.8** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.
- **5.3.9** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.



- **5.3.10** Executar os serviços no prazo determinado.
- **5.3.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
  - **5.3.12** Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.
  - **5.3.13** Prestar a garantia prevista no Item **3.14** deste Contrato.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.
- **6.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.
- **6.3** Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.
- **6.4** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no Projeto Básico.
- **6.6** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- **6.7** Impedir que terceiros executem os serviços contratados.
- **6.8** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.
- **6.9** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **7.1.1** Pelo objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o preço global de R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma: 04 (QUATRO) ETAPAS MENSAIS, conforme Anexo VI do Projeto Básico Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.
- 7.1.2 O preço global referido no item 7.1.1 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais



como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJF, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

	LOTE 01						
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total			
01	Serviços Preliminares	01	R\$	R\$			
02	Serviços de Pintura Externa	01	R\$	R\$			
03	Serviços de Pintura Interna do Prédio Principal	01	R\$	R\$			
04	Serviços de Pintura Interna do Prédio Anexo	01	R\$	R\$			
05	Serviços de Pintura de Estruturas Metálicas	01	R\$	R\$			
06	Serviços Diversos	01	R\$	R\$			
07 Serviços de Iluminação		01	R\$	R\$			
	TOTAL		R\$				

**7.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **7.3** Os documentos exigidos no **subitem 7.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **7.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **7.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **7.6** Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.9** Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **7.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **7.12** O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição de obra a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.
- **7.13** O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra. Somente será pago a parte executada pela Contratada e não materiais adquiridos antecipadamente.
- **7.14** Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto mediante termo circunstanciado entre as partes.
- 7.15 A medição final só será paga após a conclusão total da obra, e o fim do contrato.
- **7.11** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **7.11.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **7.11.2** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
- **7.11.3** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.
  - 7.11.4 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.2** Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.
- **d)** Aprovar o teste de cor a ser executado pela CONTRATADA, conforme indicado no Anexo III do Projeto Básico Especificações Técnicas.
- **8.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.



- **9.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - 9.2.1 Advertência;
  - **9.2.2** Multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **d) 20%** (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- **b)** não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
  - c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **10.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o

presente instrumento em 2 (duas) vias de i testemunhas abaixo assinadas.	igual teor e t	forma, para	um só e jurídico efeito, perante as
Juiz de Fora,	de		_ de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL			CONTRATADA
Testemunhas:  Nome: CPF:		Nome: CPF:	